

**A**cta n.º 6 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em vinte de  
dezembro de dois mil e vinte e um.

----- Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e os Senhores Vereadores: Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dra. Maria Isabel Neves de Oliveira, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado em substituição do Sr. Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, em virtude de se encontrar em confinamento, pelo que presidiu à mesma o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Ribeiro Pereira. -----

----- Sendo quinze horas e onze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente em exercício declarou aberta a reunião e, previamente à abertura do período de antes da ordem do dia, cumprimentou todos os presentes e comunicou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal estava ausente, em confinamento, devido à Covid-19.-----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

----- O Senhor Presidente em exercício deu de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Horácio Barra usou da palavra e começou por referir que, atendendo à época natalícia, gostaria de apresentar os votos de “Boas Festas” a todo o executivo municipal, a todos os funcionários da autarquia e a todas as pessoas

que de algum modo prestam serviço à autarquia, desejando a todos uma época festiva feliz.-----

----- O Senhor Presidente em exercício agradeceu a mensagem do Senhor Vereador e referiu que, quer em nome do executivo, quer em nome da Câmara Municipal, se pronunciam no mesmo sentido e desejava a todos um “Bom Natal” e que o ano de dois mil e vinte e dois seja melhor no que diga respeito aos problemas derivados da Covid-19.-----

----- Usou da palavra também a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho para em nome pessoal e em nome da Coligação “Barcelos Mais Futuro” transmitir que corroboram dos Votos de “Festas Felizes” para todo o executivo, para todo o município e para os funcionários e colaboradores da autarquia, assim como desejavam umas rápidas melhoras para o Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Verificando-se que mais nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu usar da palavra o Senhor Presidente em exercício prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes na ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 6 de dezembro de 2021.**

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião de 6 de dezembro de 2021. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local.**

----- O Projeto “PRÓ-IGUALDADE NO CÁVADO” promovido pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, envolve os Municípios da NUT III Cávado e Comissão para a Cidadania Igualdade de Género.-----

----- Trata-se de uma candidatura ao Programa Operacional Temático para a Inclusão Social e Emprego (POISE), e pretende elaborar os Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação para os 6 municípios, considerando a integração da dimensão de género e da não discriminação nas práticas de planeamento territorial e da vida local. Os seus objetivos são reforçar a rede colaborativa de trabalho intermunicipal em prol da igualdade e não discriminação e promover técnicas e estratégias que permitam, diagnosticar, planejar, implementar, monitorizar e ajustar medidas com vista à modernização organizacional promotora de uma efetiva igualdade de tratamento e oportunidades entre homens e mulheres.-----

----- Para 2022 estão previstas as seguintes atividades:-----

----- • Elaboração dos Diagnóstico Municipais sobre "Igualdade e Não Discriminação na NUT III Cávado", incorporando questões e dimensões de análise da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local;-----

----- • Elaboração e Implementação dos Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação (estratégias de transformação das assimetrias de género, objetivos estratégicos e operacionais/específicos, medidas concretas de intervenção (ao nível da estrutura interna do Município e do território), indicadores e metas a alcançar em termos de Igualdade e Não Discriminação);-----

----- • Divulgação e Avaliação dos Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação (divulgação e disseminação de resultados gerados com as atividades do Plano desenvolvidas junto da comunidade);-----

----- • Sessões de trabalho com o Grupo Operativo Intermunicipal para a Igualdade e Não Discriminação, (constituído pelos técnicos municipais responsáveis pela temática da Igualdade e Não Discriminação) e as Equipas Municipais para a Igualdade na Vida Local para apoio e acompanhamento ao processo de execução. -----

----- Para levar a cabo este projeto impõe-se criar a Equipa para a Igualdade na Vida Local cuja constituição deverá ser aprovada em reunião de Câmara. -----

----- Proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar, que a Equipa para a Igualdade na Vida Local tenha a seguinte constituição: -----

----- - António Jorge da Silva Ribeiro - Vereador; -----

----- - Anabela Paula da Silva Pimenta - Conselheira Interna para a Igualdade; ---

----- - Célia Adriana Magalhães Barbosa - Conselheira externa para a Igualdade,

----- - João Luís Lima da Silva - Diretor de Departamento; -----

----- - Paula Maria Vilas Boas Campinho - Chefe de Divisão; -----

----- - Cristiano Alberto Ferradeira Pereira de Faria - Diretor de Departamento; --

----- - Idalina Maria Ferreira Jardim Brito - Chefe de Unidade; -----

----- - Maria Anita Carvalho dos Santos - Investigadora; -----

----- - Joana Filipa Macedo Miranda - Representante de ONG; -----

----- - André Agostinho Rodrigues Coutada - Representante GNR; -----

----- - Ricardo César Caramelo Almeida - Representante PSP; -----

----- - Joaquim Manuel Araújo Barbosa - Representante Hospital de Santa Maria Maior; --- -----

----- - Sandra da Conceição Gomes Antunes - Representante ACES. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

----- **PROPOSTA N.º 3. Constituição da Comissão de Toponímia.** -----

----- A toponímica assume particular importância na preservação da memória e identidade cultural das gentes, perpetuando nomes, factos e eventos, dando-nos a conhecer a evolução histórica dos lugares e respetivas populações, além de facilitar a localização geográfica.-----

----- O reconhecimento da importância da toponímia levou o legislador a prevê-la expressamente no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

----- A atribuição de topónimos encontra-se deste modo, prevista na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, que estabelece que compete à Câmara Municipal «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia».-----

----- No âmbito da toponímia, revela-se de extrema importância o trabalho promovido por uma Comissão de Toponímia que constitui um órgão de natureza consultiva da Câmara Municipal competindo-lhe a emissão de pareceres relativos à atribuição, alteração ou propostas de topónimos.-----

----- Deste modo, revela-se necessário proceder à constituição de uma nova comissão toponímica.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular a prevista na alínea ss) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A constituição de uma Comissão de Toponímia com a seguinte composição:

----- - Dra. Elisa Braga;-----

----- - Dra. Mariana Carvalho;-----

----- - Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro;-----

----- - Dr. Victor Pinho;-----

----- - Dr. Cláudio Brochado;-----

----- - Dr. José Paulo Matias;-----

----- - Dr. Nuno Evandro Oliveira.-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores Dra. Mariana Carvalho, Dra. Elisa Braga e Dra. Armandina Saleiro não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerarem impedidos nos termos da lei.-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos nºs 87.937 | 21, 87.938 | 21, 87.939 | 21 e 87.952 | 21].**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Maria Amélia da Costa Pinto;-----

----- - Sidmara Gonçalves da Costa.-----

**Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**

----- - Andreia Cristina Magalhães Gonçalves;-----

----- - Andreia Maria Gonçalves Campelo;-----

----- - Andreia Sofia Pereira Revez;-----

----- - José Maria de Sousa Vieira;-----

----- - Maria Fernanda Caldas da Silva;-----

----- - Maria Gorete do Rego Miranda;-----

----- -Rosa Gomes Maciel.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Andreia Sofia Oliveira Pina;-----

----- - Irene Maria da Fonseca Pereira;-----

----- - Ricardo Jorge Oliveira Dias.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Clara Maria Oliveira Figueiredo.-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Ação Social Escolar - Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 87.926 | 21].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 4 (quatro) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 5 (cinco) Alunos. -----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 5 (cinco) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho-se que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Diogo Gonçalves Ferreira. Aceitação da candidatura à Bolsa de Estudo 2021/2022. [Registo n.º 84.684 | 21].**-----

----- Os municípios são autarquias locais que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente a Educação e a Ação Social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de caráter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos. -----

----- O cidadão Diogo Gonçalves Ferreira apresentou um pedido de atribuição de bolsa de estudos, para estudantes do ensino superior, para o ano letivo de 2021/2022.-

----- Conforme consta dos documentos anexos, o requerente falhou a data final da entrega da candidatura por dez dias, devido ao isolamento profilático, por força de um contacto com um caso de COVID-19, entre outras razões.-----

----- Estamos perante um futuro quadro altamente qualificado e de que o país muito está necessitado. A fragilidade económica da família e do requerente estão demonstrados. O candidato tem contado com o apoio, em anos anteriores e consecutivos, desta Câmara Municipal, através da atribuição das Bolsas de Estudos. --

----- Reconhecemos, ainda, que a educação é o melhor e mais seguro elevador social de que esta família, e o jovem em particular, são merecedores. Sabemos, também, que compete à Câmara Municipal de Barcelos garantir, no âmbito dos apoios sociais a que está obrigada, a aplicação de políticas sociais que assegurem a justiça social, a igualdade de oportunidades e a coesão social. Não podemos, por fim, ter falta de coragem e admitir que temos condições e o dever de efetuar as discriminações positivas que se impuserem, ainda que não estejam totalmente alinhadas com as disposições regulamentares. -----

----- No entanto, constatamos que o cidadão/candidato cumpre todos os itens que o regulamento de atribuição da bolsa de estudo impõe, nomeadamente quanto ao objeto (art.º 2.º), quanto ao âmbito (art.º 3.º), quanto às condições de acesso (art.º 6.º), não cumprindo apenas o prazo para a apresentação da candidatura (art.º 8.º). Sabemos, finalmente, que não foram ainda iniciados os procedimentos de apreciação das candidaturas (art.º 10.º).-----

----- No âmbito e ao abrigo do art.º 18.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos (versão 2017,1), e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- - Aceitar a candidatura de Diogo Gonçalves Ferreira à Bolsa de Estudo 2021/2022. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 78.126 | 21].** -----

----- O Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, designadamente o apoio à terceira idade e à infância, na Freguesia de Tamel S. Veríssimo, bem como nas freguesias circundantes. -----

----- A instituição solicitou um apoio financeiro ao Município para melhorar e implementar infraestruturas, designadamente a alteração do piso em gravilha/brita para latejo em granito, na área circundante do edifício onde está inserida a valência de ERPI. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- De acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 7.483,09 € [sete mil quatrocentos oitenta e três euros e nove cêntimos], ao Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo, para participar a intervenção acima referida.-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 85.634 | 21].**-----

----- O Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, designadamente o apoio à terceira idade e à infância, na Freguesia de Tamel S. Veríssimo, bem como nas freguesias circundantes.-----

----- A instituição solicitou um apoio financeiro ao Município para a realização de obras, de forma a eliminar a humidade existente nas suas infraestruturas.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Decorre do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 38.634,44 € + IVA [trinta e oito mil seiscientos e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos], acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo, para participar a intervenção acima referida.-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Teatro de Balugas - Associação Cultural. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 79.063 | 21].**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Teatro de Balugas é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que tem como objetivo principal promover culturalmente a população barcelense, designadamente nas artes teatrais e que há vários anos presta um grande contributo para a dinamização e desenvolvimento cultural do concelho.-----

----- O Teatro de Balugas solicitou o apoio financeiro para a gravação do espetáculo “A Furgoneta”, por necessidade de registarem o vídeo documental do trabalho para candidatura a projetos e festivais internacionais.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 800,00 € (oitocentos euros) ao Teatro de Balugas – Associação Cultural, para participar as despesas acima referidas.-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Boxer Club de Portugal. Pedido de Apoio. [Registo n.º 80.087 | 21].** -----

----- O Boxer Club de Portugal no âmbito do campeonato nacional da raça canídea Boxer, que decorrerá nos dias 23 e 24 de abril de 2022, solicitou ao Município, apoio logístico. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõe a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)*”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência de 10 (dez) vasos com plantas; -----

----- - A cedência de 6 (seis) contentores de lixo. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. David Correia Figueiredo. Atribuição de transporte. [Registo n.º 77.434 | 21].** -----

----- O Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel veio solicitar o apoio do Município no transporte do aluno David Correia Figueiredo, da sua residência para as instalações da Fundação AMA. -----

----- O aluno frequenta o 9.º ano de escolaridade na Escola Básica e Secundária de Vale do Tamel. É um aluno com diagnóstico de autismo e segundo a informação do Agrupamento, este aluno deve iniciar o seu Plano Individual de Transição (PIT) com vista à transição para a vida pós-escolar. Nesse pressuposto, de acordo com as potencialidades/dificuldades do aluno e de acordo com as expectativas da família, concluiu que a Fundação Amigos do Autismo (AMA), com sede na Av. São João Bosco, nº 365, Areosa - Viana do Castelo, seria o local mais indicado para a realização do referido PIT. -----

----- Esta instituição (AMA), tem como área de intervenção todos os concelhos do distrito de Viana do Castelo, Esposende e Barcelos e dedica-se, exclusivamente, à problemática das Perturbações do Espectro do Autismo. -----

----- Sendo esta uma instituição de referência e estando o aluno e a família familiarizados com a mesma, uma vez que o David já foi acompanhado por diversas terapeutas da mesma instituição e participa regularmente nos campos de férias promovidos pela AMA, entendem que este local será o mais apropriado para a realização do PIT. Acresce, ainda, que a família vê nesta instituição uma resposta para a vida pós-escolar futura do David. -----

----- É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são por natureza mais vulneráveis e, deste modo, sujeitos a uma maior marginalização e exclusão. -----

----- As limitações físicas ou mentais apresentadas pelas pessoas com deficiência nem sempre permitem a sua integração sócio-profissional, sendo uma das alternativas a frequência em instituições especializadas. -----

----- A frequência nestas instituições especializadas implica meios de transporte adequados, que em grande parte das situações tem custos elevados e que esses cidadãos não conseguem suportar. De salientar que a ida para estas instituições, proporciona à pessoa com deficiência, realizar atividades socialmente úteis e ajudam as respetivas famílias.-- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Decorre do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete aos Municípios *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”*.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aquisição do serviço de transporte para o jovem David Correia Figueiredo entre a sua residência e a Fundação AMA, para todo o ano letivo 2021/2022.

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF] para o ano letivo de 2021/2022. [Registo n.º 84.292 | 21].**-----

----- A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro] no seu n.º 1 do artigo 12.º, estabelece que em cada jardim de infância se propicie, para além das atividades letivas, ocupações socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

----- A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, contempla a importância do desenvolvimento da AAAF na Educação Pré-Escolar para as crianças/alunos cujos

encarregados de educação manifestem a necessidade desta oferta, sendo estas atividades reguladas por normas legais.-----

----- A rede pública da Educação pré-escolar integra a componente de educação pré-escolar letiva, que é gratuita e da responsabilidade do Ministério da Educação e a componente sócio-educativa de apoio à família [AAAF], de responsabilidade partilhada entre os Municípios, Agrupamentos Escolares, Associações de Pais, Juntas de Freguesias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito e em respeito ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação, do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, de 28 de Julho de 1998. -----

----- As autarquias, as associações de pais e as instituições particulares de solidariedade social desempenham um papel fundamental ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e aos alunos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas o) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*”, bem como, “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económico a estudantes.*” -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos, Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades

gestoras da Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF] para o ano letivo de 2021/2022. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Programa Terapêutico de Hipoterapia no 1.º Ciclo do Ensino Básico- Acordos de Colaboração para transporte dos alunos. [Registo n.º 89.723 | 21].** -----

----- O Município de Barcelos implementou para os alunos do 1.º CEB o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizou-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com instituições e Juntas de Freguesia os meios necessários para o transporte das crianças e jovens. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a*

*entidades legalmente existentes, (...)” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.* -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e as entidades abaixo identificadas, que tem como objeto estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos identificados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, no âmbito do programa terapêutico de hipoterapia. -----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

----- - Centro Social de Cultura e Recreio da Silva;-----

----- - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços;--

----- - Junta de Freguesia de Carvalhal; -----

----- - Junta de Freguesia da Ucha; -----

----- - Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Aldreu; -----

----- - Junta de Freguesia de Martim; -----

----- - Centro Social Abel Varzim;-----

----- - União de Freguesias de Creixomil e Mariz. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Confirmação da articulação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do artigo 13.º do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). [Registo n.º 86.050 | 21]. -----**

----- De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e que consta em anexo a este diploma legal, do qual faz parte integrante, «(...) os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais».-----

----- Por sua vez, o artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP dispõe que «(...) as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica».-----

----- O Município de Barcelos, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, aprovado em anexo à mesma, assumiu-se como Autoridade de Transportes, constituindo, conseqüentemente, neste âmbito, como suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados (cfr. artigo 4.º, n.º 1, do RJSPTP).-----

----- Para prossecução das suas atribuições, os órgãos das Autoridades de Transportes têm as seguintes competências: *a)* organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; *b)* exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; *c)* determinação de obrigações de serviço público; *d)* investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; *e)* financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de

transportes; *f*) determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; *g*) recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; *h*) fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; *i*) realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; *j*) promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e *k*) divulgação do serviço público de transporte de passageiros (cfr. artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP).-----

----- Tal como é do conhecimento da Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), o Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, à luz do RJSPTP, celebrou, na sequência de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), lançado para o efeito, um contrato para a Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Modo Rodoviário, o qual abrange o serviço de transporte municipal. -----

----- Com efeito, atendendo a que as linhas municipais, objeto da rede concursada - e, entretanto, contratualizada - são em parte também operadas no território da CIM Cávado, o Município de Barcelos, através das suas equipas técnicas, articulou, logo na fase de preparação do aludido concurso, com a equipa técnica da CIM Cávado a forma como a operação das linhas municipais deveria ocorrer no território do Município de Barcelos. Uma vez que, subjacente às redes de transporte público de passageiros está o princípio da máxima eficácia e satisfação das necessidades de mobilidade da população, e dado que a preparação do regime de exploração do serviço público de transporte municipal estava ainda numa fase muito incipiente, foi entendido que não seria fixada qualquer restrição à operação da rede a contratualizar pelo Município de Barcelos, devendo a rede intermunicipal, tal como concebida pela CIM Cávado, ter a rede municipal em consideração.-----

----- Deste modo, foi entendimento entre ambas as Autoridades de Transportes que a operação do serviço de transporte de passageiros a contratualizar pela CIM Cávado envolveria a tomada e largada de passageiros em todos os pontos de paragem

da rede do Município de Barcelos, sem qualquer limitação, incluindo nos pontos de paragem localizados no concelho de Barcelos.-----

----- Tal entendimento foi, ainda, explicitamente discutido e acordado em reuniões do Conselho Intermunicipal, tendo tal regra ficado assente entre as duas Autoridades de Transportes, sem que tivesse havido, contudo, uma formalização desse entendimento entre Autoridades de Transportes, o que é ora solicitado ao Município de Barcelos, como Autoridade de Transportes, em sede de fiscalização prévia dos referido contrato, o qual encontra-se, atualmente, em sede de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas. -----

----- Neste sentido, o Gabinete de Trânsito e Mobilidade (GTM), mediante informação de 02/12/2021 informou, em termos conclusivos, o seguinte:-----

----- «Neste quadro, e tendo em vista a dar resposta às dúvidas colocadas pelo Tribunal de Contas aos Contratos de Serviço Público no processo de fiscalização prévia, deve ser requerido à CIM do Cávado, ao abrigo do princípio da articulação previsto no artigo 13.º do RJSPTP:-----

----- a) A aprovação expressa da rede de serviço público de transporte (percursos e respetivas paragens) incluída no objeto dos Contratos de Serviço Público – anexa à presente comunicação como Anexo; bem como -----

----- b) A aceitação expressa da regra de articulação entre o serviço público de transporte contratualizado por esta Câmara Municipal nos Contratos de Serviço Público e o serviço público de transporte intermunicipal da CIM, no sentido de que o serviço público de transporte de passageiros contratualizado pela CIM, nos mencionados Contratos de Serviço Público, teve em conta a rede municipal e que, ambas, estão articuladas» (cfr., em anexo à presente proposta, informação do GTM, de 2 de dezembro de 2021, e respetivo anexo, cujo teor de ambos aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais).-----

----- O artigo 13.º (Planeamento e coordenação) do RJSPTP dispõe o seguinte: ---

----- «1 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros, por cada autoridade de transportes, devem: -----

----- a) Ser articulados com o serviço público de transporte de passageiros existente ou planeado na respetiva área geográfica; -----

----- b) Pressupor a articulação e otimização da exploração, visando a eficiência e eficácia -- do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração, considerando, designadamente: -----

----- i) O serviço público de transporte de passageiros regular; -----

----- ii) O serviço público de transporte de passageiros flexível; -----

----- iii) O transporte em táxi; -----

----- iv) Os serviços de transporte escolar; -----

----- v) Outras soluções de mobilidade. -----

----- 2 - A autoridade de transportes deve assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

----- 3 - Quando o serviço público de transporte de passageiros, da competência de uma determinada autoridade de transportes, compreenda serviços secundários de interligação com a área geográfica da competência de outra autoridade de transportes, esta última deve ser consultada pela primeira no âmbito da organização dos respetivos serviços de transporte. -----

----- 4 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros referidos no artigo seguinte». -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 13.º todos do RJSPTP, delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a informação do GTM, de 2 de dezembro de 2021, e respetivo anexo, ambos disponíveis em anexo à presente proposta, cujo teor de ambos aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

----- Aprovar a rede de serviço público de transporte (percursos e respetivas paragens) incluída no objeto dos Contratos de Serviço Público, em conformidade com o anexo à informação do GTM. -----

----- Aceitar a regra de articulação entre o serviço público de transporte de passageiros contratualizado por este Município, nos Contratos de Serviço Público, e o serviço público de transporte intermunicipal da CIM Cávado, no sentido de que o serviço público de transporte de passageiros, contratualizado pela CIM Cávado, nos mencionados Contratos de Serviço Público, teve em conta a rede municipal e que ambas estão articuladas.-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. “Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar”- Aprovação da conta final. [Registo n.º 89.397 | 21].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada ao consórcio Francisco Ribeiro Braga & C.<sup>a</sup>, Lda e Sociedade de Construções António Monteiro & C.<sup>a</sup> Lda e de acordo com o artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a fiscalização da obra procedeu à elaboração da Conta Final da presente empreitada, nos termos explicitados na informação [080-21-DOPM-CM] e documentação a ela junta, anexos à presente proposta, a qual, sendo aprovada, revela um saldo a favor do Município de Barcelos de 67.964,13 € (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro euros e treze cêntimos) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da conta final da empreitada referente à “Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar”, a qual revela um saldo a favor do Município de Barcelos de 67.964,13 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Refeições escolares dos alunos do ensino profissional: fixação do valor das refeições, para efeitos de faturação e posterior reembolso. [Registo n.º 78.567 | 21].** -----

----- Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas *d)* e *h)*, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional e da ação social.* -----

----- De acordo com o artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), «[o]s serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, em que avultam a participação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo».-----

----- Um dos apoios a prestar em matéria de alimentação no âmbito da ação social escolar é «o «fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados» [cfr. artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, alínea *b)*, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar].-----

----- Para tal, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê que «[n]os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares» (cfr. n.º 1 do artigo 18.º), mais precisamente o almoço como regra geral (cfr. n.º 2 do mesmo preceito legal). Pelo que, e para assegurarem este serviço de refeições, os estabelecimentos de ensino devem dispor de refeitórios escolares (cfr. artigo 19.º).-----

----- Pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que «concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação», foi transferida para as câmaras municipais a *competência da gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário* (cfr. artigos 3.º, n.º 1, e 35.º). -----

----- A Câmara Municipal, em Reunião realizada no dia 20/09/2019, aprovou a aceitação da transferência de competências no domínio da educação, prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Consequentemente, a referida proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em Sessão realizada no dia 27/09/2019. -----

----- Com efeito, o fornecimento de refeições escolares passou a ser uma competência da Câmara Municipal, no âmbito das competências que foram transferidas para a mesma, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

----- Neste sentido, atualmente, encontra-se em vigor o contrato decorrente do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), DCP 411/2021 - «Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo 2021/2022» (contrato disponível in: [https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc\\_documentos&id=1353219&ext=.pdf](https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc_documentos&id=1353219&ext=.pdf)). -----

----- De acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª do aludido contrato, encontra-se fixado um *preço unitário de 2,16 € (dois euros e dezasseis cêntimos), acrescido do valor do IVA*. -----

----- O fornecimento das refeições escolares nas escolas com ensino profissional (a saber: a Escola Secundária de Barcelos, a Escola Alcaides de Faria e a Escola Básica e Secundária de Viatodos) é assegurado pelo Município, encontrando-se abrangido pelo objeto do referido contrato. -----

----- Uma vez que estas refeições escolares são financiadas no âmbito do POCH - Programa Operacional do Capital Humano, os alunos do ensino profissional encontram-se isentos do pagamento das mesmas, o Município encontra-se adstrito à emissão das correspondentes faturas a cada uma das escolas com ensino profissional, indicando o valor correspondente a cada refeição, tendo em vista o posterior reembolso.

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 35.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Fixar em 2,16 € (dois euros e dezasseis cêntimos), para efeitos de faturação e posterior reembolso, o valor das refeições dos alunos do ensino profissional da Escola Secundária de Barcelos, da Escola Alcaides de Faria e da Escola Básica e Secundária de Viatodos. -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de 2 (duas) grades de proteção à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Gilmonde. [Registo n.º 75.757 | 21];----

----- - A cedência de 5 (cinco) grades de proteção à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. [Registo n.º 83.296 | 21]; -----

----- - A cedência de 60 (sessenta) galos de Barcelos aos Amigos da Montanha. [Registo n.º 75.273 | 21];-----

----- - A atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA). [Registo n.º 88.604 | 21];-----

----- - A renovação da adesão do Município ao projecto “Município Amigo do Desporto”. [Registo n.º 63.403 | 21];-----

----- - A atribuição de um apoio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) para o Projeto Bebê feliz e de 5.000,00 € (cinco mil euros) para o Projeto Oficinas do Saber e Ser, da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Barcelos. [Registo n.º 88.561 | 21].-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

----- **PROPOSTA N.º 18. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingo Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A cedência de 50 (cinquenta) grades de proteção à Comissão de Festas em honra de São Pedro de Vila Frescainha São Pedro. [Registo n.º 77.586 | 21];-----

----- - A cedência de 8 (oito) grades de proteção à Junta de Freguesia de Várzea. [Registo n.º 78.514 | 21];-----

----- - A cedência de 503 (quinhentos e três) galos para decorar árvore de natal no Pavilhão de Portugal na Expo Dubai. [Registo n.º 84.820 | 21];-----

----- - A utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos à Comissão Fabriqueira Paroquial Santa Maria de Abade de Neiva. [Registos n.ºs 83.394 | 21 e 83.457 | 21];-----

----- - A utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos à Comissão de Festas Santa Lúzia. [Registo n.º 82.981 | 21];-----

----- - A utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos à Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Vila Boa. [Registo n.º 83.455 | 21];-----

----- - A cedência de 50 (cinquenta) galos à Junta de Freguesia de Balugães para oferta aos peregrinos do caminho de Santiago que pernoitam na Junta de Freguesia de Balugães. [Registo n.º 85.525 | 21];-----

----- - A cedência de 300 (trezentos) give-aways à organização do Congresso ASD. [Registo n.º 86.410 | 21];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos e isenção de preços à Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo (ARCA). [Registo n.º 75.933 | 21];-----

----- - O empréstimo de “instrumentos de avaliação psicológica” ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim, no âmbito do Projeto Galo@rtis. [Registo n.º 74.026 | 21];-----

----- - A cedência de um espaço no Centro Empresarial de Barcelos ao Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Braga. [Registos n.ºs 85.315 | 21 e 84.030 | 21];-

----- - A cedência das Piscinas Municipais à Associação de Natação do Minho. [Registo n.º 68.049 | 21];-----

----- - A cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Barcelos e isenção de taxas. [Registo n.º 82.175 | 21];-----

----- - A cedência do espaço da antiga Padaria do João Luís ao Centro Zulmira Pereira Simões - IPSS Roriz. [Registo n.º 76.505 | 21];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos e isenção de preços à Associação de Patinagem do Minho. [Registo n.º 81.981 | 21];-----

----- - A utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos ao Sr. António Manuel Carvalho Ribeiro. [Registo n.º 82.034 | 21];-----

----- - A cedência de 3 (três) galos para o Programa Aqui Portugal - RTP. [Registo n.º 87.286 | 21];-----

----- - A atribuição de um subsídio no valor de 600,00 € (seiscentos euros) à Associação de Pais da EB1 da Freguesia da Lama. [Registo n.º 89.513 | 21].-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Ratificação de Despachos da Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dra. Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A frequência gratuita de 8 (oito) alunos com autismo, do Agrupamento de Escolas de Vale de Tamel na piscina. [Registo n.º 84.248 | 21]; -----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Perelhal à Associação Perelhal Solidário - IPPS. [Registo n.º 77.885 | 21];-----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Perelhal à Associação Juvenil de Perelhal. [Registo n.º 81.826 | 21];-----

----- - A cedência das instalações do Centro Escolar Pré-escolar e 1.º Ciclo da Escola Básica e Secundária do Vale de Tamel à Associação de Pais dos Alunos da Escola Básica e Secundária do Vale de Tamel. [Registo n.º 84.368 | 21].-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Ratificação de Despacho do Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. [Registo n.º 57.319 | 21].**-----

----- No exercício das suas funções, o Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, exarou despacho de aprovação, abaixo enumerado.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 24/09/2021, pelo Presidente cessante Miguel Jorge da Costa Gomes, que aprovou:-----

----- «1) Autorização para realização dos trabalhos complementares no montante de 138.996,81 euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor, enquadrando-se os respetivos trabalhos no artigo 370.º e 378.º do D.L. n.º 18/2008 de 29/01;-----

----- 2) Resultante dos trabalhos complementares, a prorrogação de prazo da empreitada de 190 dias a partir do dia em que o Dono de Obra comunica a aprovação dos respetivos trabalhos ao adjudicatário, ao abrigo do artigo 374.º do D.L. n.º 18/2008

de 29/01, conforme e-mail em anexo remetido pelo adjudicatário. Mais se esclarece que, o fim de prazo de operação é para 31/05/2022. Caso não seja possível o término da empreitada para a data acima mencionada terá de ser solicitado a prorrogação de prazo do fim da operação. -----

----- 2) Realização do contrato adicional no montante acima mencionado (138.996,81 euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor);-----

----- 3) O assunto carece de remessa a Reunião de Câmara.» -----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, rejeitar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, fizeram voto de vencido e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

----- **“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

----- *Voto de Vencido*-----

----- (Artigos 58.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 35.º do CPA)-----

----- **Voto vencido a deliberação relativa à Proposta n.º 20 - «Ratificação de Despacho do Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. [Registo n.º 57.319|21]», pelas seguintes razões justificativas:**-----

----- **1.ª** -----

----- A reforma introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, consubstanciou-se, entre outras, em relevantes alterações no regime da modificação objetiva dos contratos administrativos, regime que, por força dessa mesma reforma, se tornou aplicável a todos os contratos públicos, nos termos do artigo 280.º, n.º 3, do CCP.-----

----- **2.ª** -----

----- O aludido diploma legal entrou em vigor no dia 20 de junho de 2021, por força do disposto no seu artigo 28.º.-----

----- 3.<sup>a</sup> -----

----- Segundo o artigo 21.<sup>o</sup> do mesmo diploma legal, foram alterados os artigos 1.<sup>o</sup>, 1.<sup>o</sup>-A, 5.<sup>o</sup>-A, 13.<sup>o</sup>, 17.<sup>o</sup>, 22.<sup>o</sup>, 24.<sup>o</sup>, 34.<sup>o</sup>, 35.<sup>o</sup>, 36.<sup>o</sup>, 40.<sup>o</sup>, 42.<sup>o</sup>, 50.<sup>o</sup>, 54.<sup>o</sup>-A, 55.<sup>o</sup>, 57.<sup>o</sup>, 59.<sup>o</sup>, 64.<sup>o</sup>, 70.<sup>o</sup>, 71.<sup>o</sup>, 74.<sup>o</sup>, 75.<sup>o</sup>, 78.<sup>o</sup>, 79.<sup>o</sup>, 81.<sup>o</sup>, 83.<sup>o</sup>-A, 85.<sup>o</sup>, 86.<sup>o</sup>, 88.<sup>o</sup>, 89.<sup>o</sup>, 91.<sup>o</sup>, 94.<sup>o</sup>, 104.<sup>o</sup>, 113.<sup>o</sup>, 114.<sup>o</sup>, 115.<sup>o</sup>, 127.<sup>o</sup>, 128.<sup>o</sup>, 129.<sup>o</sup>, 132.<sup>o</sup>, 136.<sup>o</sup>, 139.<sup>o</sup>, 140.<sup>o</sup>, 145.<sup>o</sup>, 147.<sup>o</sup>, 164.<sup>o</sup>, 174.<sup>o</sup>, 191.<sup>o</sup>, 197.<sup>o</sup>, 208.<sup>o</sup>, 218.<sup>o</sup>, 250.<sup>o</sup>-D, 275.<sup>o</sup>, 276.<sup>o</sup>, 280.<sup>o</sup>, 283.<sup>o</sup>-A, 290.<sup>o</sup>-A, 311.<sup>o</sup>, 312.<sup>o</sup>, 313.<sup>o</sup>, 314.<sup>o</sup>, 315.<sup>o</sup>, 318.<sup>o</sup>-A, 321.<sup>o</sup>-A, 344.<sup>o</sup>, 361.<sup>o</sup>, 370.<sup>o</sup>, 372.<sup>o</sup>, 373.<sup>o</sup>, 378.<sup>o</sup>, 381.<sup>o</sup>, 403.<sup>o</sup>, 405.<sup>o</sup>, 420.<sup>o</sup>-A, 454.<sup>o</sup>, 456.<sup>o</sup>, 464.<sup>o</sup>-A, 465.<sup>o</sup> e 474.<sup>o</sup>, todos do CCP. -----

----- 4.<sup>a</sup> -----

----- De acordo com o artigo 27.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, do referido diploma legal, *as alterações à Parte III do CCP relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aprovadas pela presente lei aplicam-se aos contratos que:* -----

----- a) Venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor; -----

----- b) Se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data. -----

----- 5.<sup>a</sup> -----

----- Por conseguinte, o regime jurídico aplicável à modificação objetiva do contrato (trabalhos complementares) em causa é o decorrente, nomeadamente, dos artigos 370.<sup>o</sup> e seguintes, todos do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.<sup>o</sup> 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.<sup>o</sup> 25/2021, de 21 de julho, por força do disposto no seu artigo 27.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b). -----

----- 6.<sup>a</sup> -----

----- Não obstante, do teor da informação com a ref.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup>: 039-2021-DOPM-IN, de 24/09/2021, assinada, pela técnica responsável, no dia 23/09/2021, verifica-se que a modificação objetiva em causa foi enquadrada nos termos do CCP, na redação anterior às alterações introduzidas pela Lei n.<sup>o</sup> 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.<sup>o</sup> 25/2021, de 21 de julho. -----

----- 7.<sup>a</sup> -----

----- Deste modo, verifica-se que a modificação objetiva do contrato em causa não foi devidamente enquadrada à luz do regime jurídico aplicável ao caso em

concreto, o qual seria, como se referiu, o decorrente das alterações introduzidas ao CCP pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho. -----

----- 8.ª -----

----- O despacho do Presidente da Câmara cessante, proferido no dia 24/09/2021, objeto da presente proposta, tem o seguinte teor: «*Concordo nos termos da informação. À reunião de Câmara*». -----

----- 9.ª -----

----- Pois bem, do referido despacho não decorre qualquer declaração de vontade de sentido decisório quanto à modificação objetiva ao contrato em causa.--

----- 10.ª -----

----- Acresce que, o assunto não foi despachado no sentido da sua posterior ratificação em sede de Reunião de Câmara. -----

----- 11.ª -----

----- O Presidente da Câmara cessante limitou-se a concordar com a informação técnica que lhe foi submetida e remeter a decisão sobre o assunto à Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar e, concomitantemente, para autorizar a despesa inerente à modificação objetiva em causa.-----

----- 12.ª -----

----- Na verdade, caso fosse propósito do Presidente da Câmara cessante fazer uso correspondentes competências da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certamente que despachava expressamente no sentido da sua ratificação em sede de Reunião de Câmara, tal como foi sua prática reiterada, nomeadamente através da frase: «*A Reunião de Câmara, para ratificação*», o que, como é patente, não sucedeu no caso em concreto.- -----

----- 13.ª -----

----- Por conseguinte, o teor do despacho do Presidente da Câmara cessante, assim como a sua prática reiterada, não permitem presumir que o mesmo queria decidir o assunto, no uso das competências da Câmara Municipal, e remeter o ato, posteriormente, a Reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, ao abrigo do ao

abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 14ª -----

----- Finalmente, a proposta não é acompanhada de toda a informação e documentação relevante e necessária a uma decisão, porquanto não foi remetida a correspondência técnica anterior ao ofício da adjudicatária datado de 16.08.2021, a que responde, nem foram remetidos os registos da tramitação anteriores. -----

----- Pelo exposto, entende-se que a modificação objetiva ao contrato em causa (trabalhos complementares) deverá ser objeto do devido enquadramento legal, nomeadamente o decorrente do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e, posteriormente, o assunto ser remetido à Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar e, concomitantemente, para autorizar a despesa inerente à modificação objetiva em causa, devidamente informado e instruído, para efeitos de decisão, ou, em alternativa, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal proferir decisão sobre o mesmo, no uso das competências da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso se verifiquem os pressupostos a que alude esta disposição legal. -----

----- Barcelos, 20 de dezembro de 2021. -----

----- Os Vereadores do Partido Socialista, -----

----- (Ass.) Horácio Barra. -----

----- (Ass.) Isabel Oliveira -----

----- (Ass.) Luís Machado -----

----- (Ass.) Armandina Saleiro -----

----- (Ass.) Anabela Real." -----

----- A Sra. Vereadora Dra. Mariana Carvalho, para sustentar a posição dos membros eleitos pela Coligação "Barcelos Mais Futuro", fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro” votam contra a presente proposta uma vez que a informação que o executivo possui é a informação que existia nos Serviços.-----

----- Acresce ainda à falta de informação, a falta de acompanhamento de todas as fases do procedimento e, o facto de estarem presentes duas Vereadoras do anterior executivo que votaram contra, outro não poderia ser o sentido de voto dos eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro”, senão votar contra a presente proposta.”-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou o despacho de aprovação/autorização, abaixo enumerado.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou/autorizou o seguinte: - -----

----- - O transporte de cidadãos/utentes de Barcelos I para a consulta de aferição na LPCC. [Registo n.º 87.987 | 21].-----

----- Barcelos, 15 de dezembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

### **ASSINATURAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,**

\_\_\_\_\_  
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

### **SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)